

Lei nº 426/65
Abre crédito suplementar

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

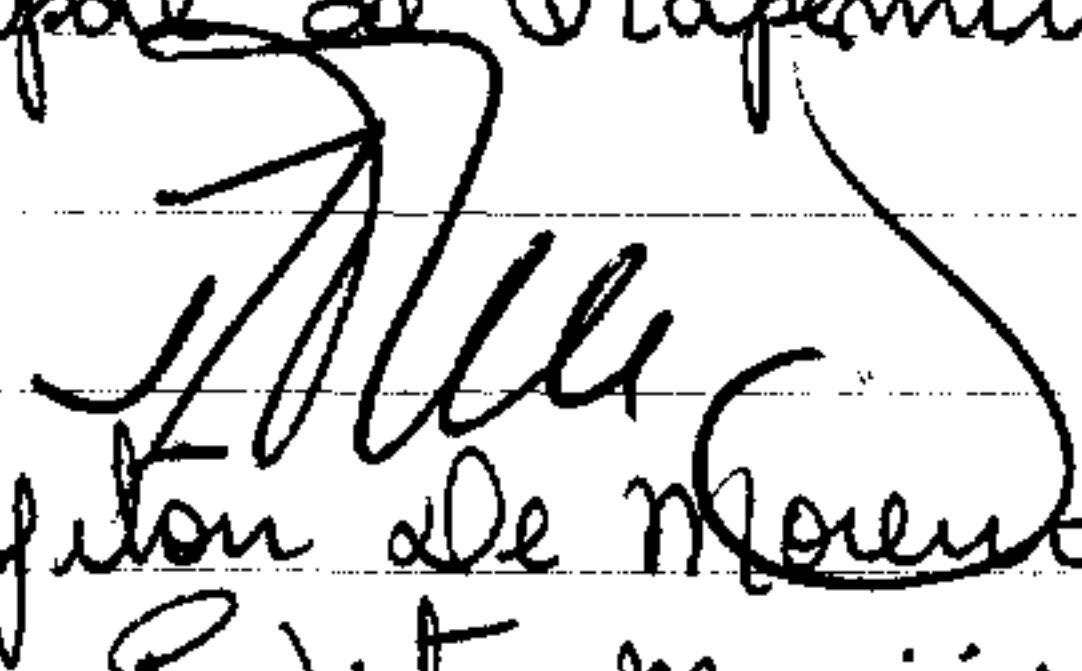
Artº 1º - Fica aberto um crédito suplementar na importância de cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), para reforço das dotações orçamentárias do corrente exercício financeiro.

Artº 2º - Os recursos para o atendimento desta lei, advirão do provável excesso de arrecadação do ano em curso.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 31 de agosto de 1965.


Ailton de Moraes
Prefeito Municipal

Rega e pubª, nesta data.

Em 31/8/65

Bozika

Lei nº 427/65
Dispõe sobre assinatura de Compênsio.

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

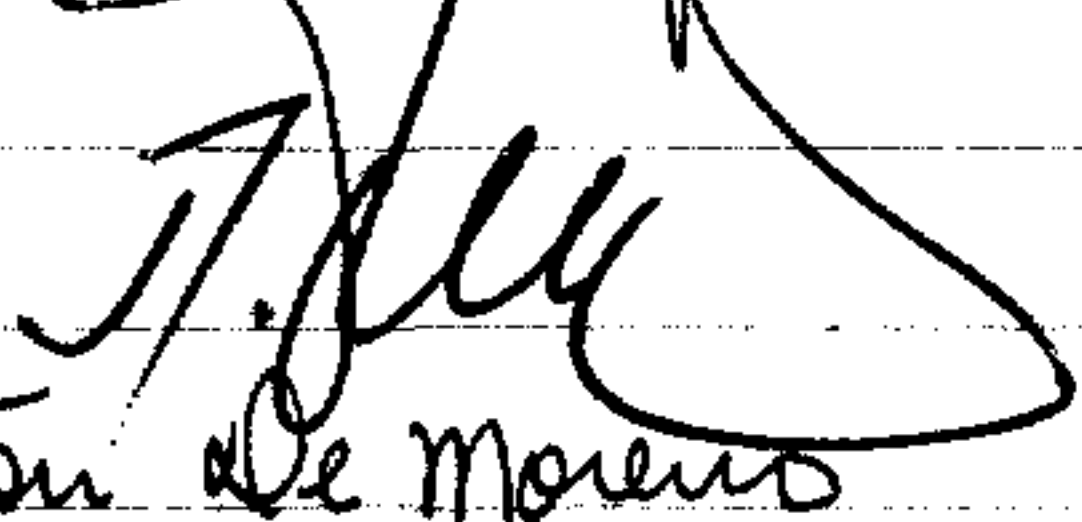
Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, com o Departamento de Água e Esgoto, ...

Autarquia Estadual, ou outro qualquer Departamento Estadual ou Federal, mediante contrato, convênio pelo qual se ajuste condições e modalidades para operação, manutenção e exploração dos serviços de abastecimento d'água nesta cidade, ou seja dos núcleos residenciais de que se compõe a rede municipal, de acordo com a minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 31 de Agosto de 1965.


Ayrton de Moraes
Prefeito Municipal

Rege e pubª nesta secretaria da Prefeitura Municipal de Itapemirim, hoje. 31/8/1965
Bozha - p/ secretário.

Lei nº 428/65

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica elevado de mais cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) o Credito Especial a que se refere a lei nº 421, de 4 de junho de 1965.

Artº 2º - Os recursos para o atendimento desta lei, advirão do propável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.